

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 764  
ASS. A

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 529/06-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Presidente Kennedy, nº 1600, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.098.383/0006-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.216.303-0

**FONE:** (92) 2129-1900 Ramal 1910

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 2024/06/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (em embalagens comerciais).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

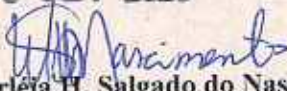
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS


### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

**09 SET 2020**

  
Wanderlêia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 529/06-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2024/06/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo dos veículos identificados pelas placas: **PHF-9936, PHE-2517 e PHE ( 3447, 1757, 1957)**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos, que só podem executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final acompanhado do Certificado.
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP